



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.111, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER BENEFÍCIOS AOS
CONTRIBUINTE EM DÉBITO COM IPTU.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa em até 03 (três) parcelas mensais.

Art. 2º - Fica ainda concedido autorizado a conceder descontos de 100% (cem por cento) sobre os valores apurados dos juros e das multas sobre IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 1º - Para utilizar o benefício todo contribuinte em mora inscrito ou não em Dívida Ativa do Município de Astolfo Dutra, deverá quitar o débito junto a Prefeitura, até a data limite de 31 de julho de 2010.

§ 2º - Os contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa que não optarem pelo pagamento até a data prevista no parágrafo anterior, serão cobrados através da via judicial, não podendo neste caso se valer dos benefícios desta Lei.

Art. 3º - O valor dos tributos lançados ou não em Dívida Ativa será acrescido da atualização monetária até a data em que se pactuar o parcelamento.

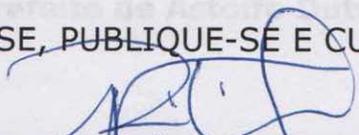
Art. 4º - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 40,00 (quarenta reais), vencendo a primeira 10 (dez) dias após a concessão do benefício e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCILIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra